



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Ata da 2406ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 26 de janeiro de 2022, às 13:00h, realizada presencialmente (Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar. Centro/Rio de Janeiro) e em ambiente eletrônico, denominado: Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 10º, Decreto Estadual 11.708/88 e Decreto nº 47.801 de 19 de outubro de 2021.
- 2. Presença:** Presente a maioria dos vogais, justificada a ausência dos vogais Sr. José Roberto Borges, Sr. Antonio Melki Junior, Sr. Samir Ferreira Barbosa Nehme. Virtualmente presentes os vogais Sr. Cláudio da Cunha Valle, Sr Fernando Antonio Martins, Sr. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger, Sr. Eduardo Marcelo Ueno e Sr. Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sergio Tavares Romay, Presidente; Alexandre Pereira Velloso, Vice-presidente; Sra. Fernanda Rayza de Queiroz Lemos, Assessora da Procuradoria Regional; Jorge Paulo Magdaleno Filho, Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia: 1º.** – Processo nº 00-2021/389032-1 (Julgadora Singular Dra. Laura Ofélia Rega Abitan). **Requerente:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Requerido:** LIDER-PLAN ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA. **Vogal Relator:** Dr. BERNARDO FEIJÓ SAMPAIO BERWANGER. **Assunto:** Trata-se de Recurso *ex officio* ao Plenário, interposto pela Procuradoria Regional da JUCERJA, em face da decisão que deferiu o registro da 3ª Alteração Contratual da sociedade empresária LIDER-PLAN ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA (NIRE: 33.2.1063291-4), datada de 08 de outubro de 2021 e registrada em 27/10/2021, sob o nº. 4561935 (prot.: 00-2021/389032-1). **Ref.:** SEI-220011/001982/2021. O vogal Sr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira pontuou que no parecer da Procuradoria Regional, na Nota Técnica da Secretaria Geral e no Relatório do vogal Relator Sr. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger, não foi falado sobre a divergência na capa do processo julgado pelo julgador singular, pontuou que o processo seria nulo, uma vez que entende que se trata de processo de empresa diversa da



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

protocolada. O Vice-presidente Sr. Alexandre Pereira Velloso pontuou que a questão é parecida com a levantada na última Sessão Plenária de 25.01.2022. O vogal Sr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira considerou que o processo trazido à pauta não deveria ser analisado, uma vez que os nomes das empresas divergiam. O vogal Relator Sr. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger pontuou que no processo objeto de registro consta a mudança do nome da matriz da sociedade empresária, além de conceder nome diferentes às filiais – o que é vedado por lei, ponderou que na capa do processo já aparece o novo nome da empresa. O vogal Relator Sr. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger ponderou que o requerente pode ter se enganado e colocado o “nome de cartaz” nas filiais, requereu manifestação do Sr. Secretário-Geral, uma vez que a Secretaria Geral realiza a revisão das orientações aos usuários. O Secretário-Geral Sr. Jorge Paulo Magdaleno Filho pontuou que as filiais devem seguir o mesmo nome da matriz, podendo haver diferenças no nome fantasia, esclareceu que o nome anterior da empresa possuía “ODONTOLÓGICA”, mas no corpo da referida alteração há alteração do nome da matriz e variação do nome da filial, pontuou que não é possível que a filial possua nome diferente da matriz. O vogal Sr. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger pontuou que a sociedade apresentou contrarrazões requerendo orientação de como proceder para correção do documento, pontuou que questionou à Secretaria Geral sobre a possibilidade de orientação para rerratificação do ato, informou que a Secretaria Geral argumentou que o recurso da Procuradoria Regional não falava sobre rerratificação, dessa maneira somente uma decisão do Egrégio Colégio de Vogais poderia autorizar a rerratificação. A Assessora da Procuradoria Regional a Sra. Fernanda Rayza de Queiroz Lemos pontuou que se o ato for anulado pelo Egrégio Colégio de Vogais, o nome da empresa retorna ao constante na 2ª Alteração Contratual, devendo ser registrado novo ato com o novo nome da matriz, pontuou que a Procuradoria Regional entende que não se trata de um vício sanável, estando em desacordo com o Enunciado JUCERJA nº 46, uma vez que não pode a filial ter razão social diversa da matriz, assim, entende a Procuradoria Regional que deve ser desarquivado o ato para que a empresa possa realizar arquivamento de novo ato de forma correta. O vogal Sr. Marco Antonio de Oliveira Simão pontuou que no item “c” da 3ª Alteração Contratual a empresa faz alteração do nome da matriz. A Sra. Assessora da Procuradoria Regional pontuou que os itens elencados na referida Alteração Contratual



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

seriam despciendos, uma vez que as filiais não poderiam ter nome diverso da matriz. O vogal Sr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira ponderou que o processo com nome “ODONTOLOGICO” não está em tela, devendo se tratar apenas da “FAMILIAR”. O Sr. Secretário-Geral pontuou que o cabeçalho consta o nome novo da empresa, mas o preâmbulo consta a mudança de nome de forma correta, qualificando corretamente, ponderou que a Pauta da Sessão Plenária qualificou corretamente a empresa e o ato, ponderou que o Egrégio Colégio de Vogais tem o condão de permitir a rerratificação da 3ª Alteração Contratual. O vogal Sr. Marco Antonio de Oliveira Simão pontuou que a empresa exerceu seu direito a ampla defesa e contraditório. O vogal Relator Sr. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger pontuou que a numeração das Alterações Contratuais prosseguem em ordem crescente independentemente da razão social, dentro de uma cadeia registral, ponderou que o ato se encontra errado, mas pode ser rerratificado. **Voto:** Quanto à tempestividade, entendo que o recurso é tempestivo, tendo em vista o despacho encaminhado pela Secretaria Geral para Procuradoria ter sido datado de 10/11/2021 e o Recurso em tela ter sido protocolado em 11/11/2021. No mérito, é evidente que o ato, objeto deste processo revisional, jamais poderia ter sido arquivado, eis que a filial estabelecida em Valença teria a denominação diferente da sede, o que não é permitido por lei. A filial funciona como uma extensão da personalidade jurídica da matriz, razão pela qual não deve haver qualquer distinção entre elas no que diz respeito à sua natureza jurídica ou denominação. De outra ponta, divergindo do Recurso da i. Procuradoria Regional da JUCERJA, entendo ser o caso de aplicação do art 72 do Decreto 1.800/96 que prevê a hipótese de rerratificação, no prazo de 30 dias, de atos que possuem vícios sanáveis. Trazendo para o lado prático da questão, basta que a sociedade recorrida apresente uma 4ª Alteração Contratual, fazendo menção ao vício ocorrido na 3ª Alteração Contratual, e, logo em seguida, consolide o ato. **Conclusão:** Isto posto, voto pelo conhecimento do recurso e lhe dou provimento para desarquivar a 3ª Alteração Contratual da sociedade empresária LIDER-PLAN ASSISTENCIA DAMILIAR LTDA (NIRE: 33.2.1063291-4), datada de 08 de outubro de 2021, e registrada em 27/10/2021, sob o nº 4561935 (prot.: 00-2021/389032-1), ressalvada a possibilidade de, no prazo de 30 dias corridos, a sociedade recorrida apresentar instrumento de rerratificação, nos termos do art. 72 do Decreto 1.800/96.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Deliberações: O vogal Sr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira ponderou que incluiria no voto a necessidade de alteração do cabeçalho da 3ª Alteração Contratual. O Sr. Vice-presidente ponderou que o cabeçalho estava correto, uma vez que o documento já constava válido entre os sócios no momento de sua assinatura, podendo constar o novo nome no cabeçalho. O Presidente Sr. Sergio Tavares Romay apontou que a sugestão dada pelo vogal Sr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira deve ser submetida ao vogal Relator Sr. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger a fim de que este se manifeste sobre o acolhimento ou não da sugestão. O vogal Sr. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger pontuou que na questão prática não faria diferença, porém em questões de julgamentos e nas posições do Egrégio Colégio de Vogais, salientou que é de praxe que a sociedade já inclua o novo nome empresarial no cabeçalho das Alterações Contratuais, pontuou que não há erro no preâmbulo e decidiu por manter o voto como foi apresentado, a fim de não trazer insegurança jurídica e não gerar dúvidas aos usuários. O vogal Sr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira ponderou que a formalidade deve ser cumprida, considerou que na situação gostaria de se abster de votar no presente julgamento. O Sr. Secretário-Geral ponderou que com a aprovação do voto do Relator, o nome novo subsistirá, considerou que a empresa se encontra qualificada no processo, não devendo a questão do nome atrapalhar o julgamento. O vogal Sr. Pedro Eugenio Moreira Conti questionou acerca da abstenção de votar suscitada pelo vogal Sr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira. O vogal Relator Sr. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger esclareceu que o voto foi pelo desarquivamento, dando 30 (trinta) dias para que a empresa apresente uma 4ª Alteração Contratual rerratificando, caso contrário ocorrerá o desarquivamento. O Sr. Secretário-Geral ponderou que o vogal não poderá se abster de votar, salvo casos de impedimento, conforme Regimento Interno da JUCERJA (Decreto nº 11.708/1988): “Art. 18º - No julgamento do processo em pauta, observam-se as seguintes normas; X – o Vogais somente podem abster-se de votar nos processos em que se julgam impedidos;”. **Aprovado por unanimidade o voto do Relator, sendo vencido o voto divergente do vogal Sr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira.**

5. **Assuntos extrapauta:** O vogal Sr. Marco Antonio de Oliveira Simão ponderou que as dúvidas podem ser trazidas ao Plantão da Sala do Empreendedor. O vogal Sr. Renato



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Mansur relatou que teve acesso a um caso de alteração de unidade federativa de uma empresa, relatou que a empresa EIRELI estava se transferindo de São Paulo para o Rio de Janeiro, pontuou que qualquer ato vindo de outra Junta Comercial deve ser arquivado e seguir os trâmites necessários, relatou que o processo foi colocado em exigência dizendo que a JUCERJA não faz inscrições de EIRELI e pediu à parte que fizesse a alteração de tipo jurídico em São Paulo (JUCESP) e retornasse para a JUCERJA, relatou que a JUCESP informou para a usuária que o registro deveria se dar na JUCERJA, uma vez que o NIRE fora extinto naquela Junta Comercial, relatou que a parte foi ao Fale Conosco, relatou que levou o caso ao Sr. Presidente. O vogal Sr. Renato Mansur ponderou que a parte teria sido mal orientada, por conta disso perdeu tempo e gastou com taxas, ponderou que a orientação deve ser repassada. O Sr. Secretário-Geral ponderou que as questões da EIRELI não estão unificadas na JUCERJA, devido à descentralização por meio das Delegacias, pontuou que estes entendimentos devem ser unificados para trazer segurança jurídica, ponderou que o caso trazido pelo vogal Sr. Renato Mansur deve ser olhado de forma a melhor atender ao usuário, ponderou que os usuários recebem orientação, mas não consultorias. O vogal Sr. Renato Mansur pontuou que o auxílio dos funcionários Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi e Sra. Dandara da Silva Marciano é de suma importância para auxiliar a parte nos Plantões do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio de Janeiro (SESCON RJ), agradeceu à Secretaria Geral pelo auxílio. O Sr. Presidente ponderou que deve ser encontrada uma solução para o caso trazido pelo vogal Sr. Renato Mansur e casos correlatos, buscando meios para que essas EIRELI que chegarem façam a transformação. O Sr. Secretário-Geral pontuou que a JUCERJA deve verificar maneiras de atender às demandas dos usuários, informou que a JUCERJA está interagindo com outras Juntas Comerciais a fim de engrandecer o debate sobre os mais diversos assuntos, pontuou que a legislação deve ser aplicada a fim de atender as demandas que delas advierem. O vogal Sr. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger sugeriu que fosse utilizada a numeração 33.2, uma vez que por lei a EIRELI já foi transformada para LTDA. O Sr. Presidente ponderou que a sugestão será levada em consideração. O vogal Sr. Alberto Machado Soares questionou se o NIRE da capa for diferente do processo este não interfere no julgamento. O Sr. Secretário-Geral ponderou que a orientação do Departamento



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) visa a obsolescência do NIRE, porém este é muito usado ainda. O vogal Sr. Pedro Eugenio Moreira Conti ponderou que se não há NIRE no processo, este poderia ser aprovado sem problemas, mas questionou se em havendo NIRE divergente da capa, do processo e Ficha de Informação Técnica, este poderia ser deferido. O Sr. Secretário-Geral ponderou que a divergência de NIRE pode ser passível de exigências, enquanto não seja ajustado juntos aos outros órgãos de registro. O vogal Sr. Marco Antonio de Oliveira Simão parabenizou o aniversário do vogal Sr. Alberto Machado Soares, sendo acompanhado pelo Sr. Presidente e pelos demais Vogais.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 08 de fevereiro de 2022, às 13h, no mesmo ambiente híbrido.

7. **Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Jorge Paulo Magdaleno Filho; Alberto Machado Soares; Jorge Humberto Moreira Sampaio; Pedro Eugenio Moreira Conti; Igor Edelstein de Oliveira; Fernando Antonio Martins; Eduardo Marcelo Ueno; Marco Antonio de Oliveira Simão; Natan Schiper; Aparecida Maria Pereira da Silva Lopes; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Cláudio da Cunha Valle; Vítor Hugo Feitosa Gonçalves; Sergio Garcia dos Santos; Rodrigo Otávio Carvalho Moreira; Roberto Francisco da Silva; Sérgio Carlos Ramalho; Affonso D'Anzicourt e Silva; Renato Mansur.